



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 17ª REGIÃO
Rua do Titânio, nº 25, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.076-020
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <https://crprn.org.br/>

EDITAL Nº 01/2026

Processo nº 571700205.000014/2026-11

PREÂMBULO

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026 PROCESSO 571700205.000014/2026-11

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de conselheiros, funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região (CRP-17/RN), compreendendo a locação de veículo de passeio 05 lugares (com motorista e sem combustível) e veículo tipo van 15 lugares (com motorista e combustível inclusos), com abrangência de deslocamento em todo território nacional.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por Global.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006.

ABERTURA: 15.07.2026 - Hora: 09h30min – horário de Brasília/DF.

Endereço Eletrônico: Compras.Gov

TELEFONE: (84)99471-4455 / E-mail: licitacao@crprn.org.br

ORIENTAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS: Todos os documentos devem constar em ARQUIVO ÚNICO EM PDF, com o arquivo e as informações na orientação RETRATO e serem organizados na seguinte sequência: Proposta de Preços (feita em papel timbrado da licitante), Documentos para Habilitação organizados na sequência exigida em Edital, ou seja, 1º. Documentos para habilitação jurídica, 2º documentos para Regularidade Fiscal e Trabalhista, 3º documentos para Qualificação Econômica e 4º documentos para Qualificação Técnica, conforme Edital.

ATENÇÃO: Não é necessário enviar documentos que o Edital não exige!

SUGESTÃO: SUGERIMOS OS SITES <https://smallpdf.com/pt> OU <https://www.ilovepdf.com/pt>, PARA JUNTAR, DIVIDIR, COMPRIMIR PDF ENTRE OUTRAS FUNÇÕES, VISANDO AJUDAR NA ORGANIZAÇÃO CORRETA DOS DOCUMENTOS.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RN – CRP-17/RN, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, LC Nº 123/06, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado agente de contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e a homologação.

ÓRGÃO INTERESSADO:	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RN – CRP-17/RN
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	08h00 DO DIA 01/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23h59 DO DIA 12/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09h29 DO DIA 15/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09h30 DO DIA 15/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)
MODO DE DISPUTA	ABERTO

· O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Portal de Compras Públicas.

· O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de conselheiros, funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região (CRP-17/RN), compreendendo a locação de veículo de passeio 05 lugares (com motorista e sem combustível) e veículo tipo van 15 lugares (com motorista e combustível inclusos), com abrangência de deslocamento em todo território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO.

2.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Sistema de Compras do Governo Federal - **ComprasGov** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida

lei;

5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca e modelo de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado, (conforme o caso);

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.5. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na proposta, sob pena de desclassificação.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente

descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por.

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.32. Empresas que participarem deste processo, que praticarem, injustificadamente, ato ilegal, a

Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU – Acórdão nº 754/2015 – Plenário) concomitantemente com as Sanções Administrativas:

7.32.1 Licitante desclassificado por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;

7.32.2 **Licitante com repetição e/ou número de reincidência elevada quando da desclassificação por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;**

7.32.3 Inexistência de justificativa plausível para o comportamento que levou à desclassificação, como, por exemplo, apresentou proposta com preço inexequível, não atendeu ao chamado para apresentar a documentação ou pediu para ser desclassificado o que equivale a não manutenção da proposta;

7.32.4 Declaração falsa de que cumpre os requisitos de habilitação;

7.32.5 **Existência de empresas com sócios em comum ou assemelhados participando de um mesmo item de determinado pregão, especialmente quando a participação societária ocorrer na empresa a qual o objeto foi adjudicado e na que foi desclassificada;**

7.32.6 **empresas com sócio em comum por si só já é suficiente para configurar fraude a licitação.**

7.33. **empresa licitante atuando como ‘coelho’, ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando do conluio, que, por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando, assim, prejuízo para a Administração.**

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta:-

-

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (CINCO) dias** úteis contados da solicitação.

8.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo **de 10 (DEZ) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a

capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. A empresa classificada em primeiro lugar, após a divulgação do resultado da fase de julgamento das propostas, deverá apresentar a documentação de habilitação em até 02 (duas) horas, contadas a partir da convocação realizada pelo órgão ou entidade responsável pela licitação. A não apresentação da documentação dentro do prazo estabelecido implicará na desclassificação da proposta e convocação da próxima classificada.

9.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual

período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. Caso A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE DECLARADO VENCEDOR, não seja encaminhada nos termos e no prazo estipulado no item 10.1 acima, o RELATÓRIO GERADO ELETRONICAMENTE PELO sistema será considerada **A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE DECLARADO VENCEDOR**, para efeitos do documento solicitado.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

11.3. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.4. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.5. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas deverão ser encaminhados via Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

11.5.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.5.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

-

11.5.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

-

11.5.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF e DO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

15.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a)** encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b)** disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
- c)** outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

15.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

15.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

15.5. Os prazos dos itens 15.2. e 15.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15.7.1. A existência do registro do CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa

mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

17.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.6. fraudar a licitação;

17.1.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 1% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

17.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema** de Compras do Governo Federal.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio de Compras do Governo Federal, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

19.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO.

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante,

desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RN – CRP-17/RN, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: Sistema de Compras do Governo Federal(www.gov.br/compras), e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala de licitações do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RN – CRP-17/RN, endereço R. do Titânio, nº 25 - Lagoa Nova - Natal / RN – CEP: 59.076-020, nos dias úteis, no horário das 11h30min às 16h00min, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

Natal/RN, 30 de junho de 2026

Ana Beatriz B. Bottini

Agente de Contratação / pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de conselheiros, funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região (CRP-17/RN), compreendendo a locação de **veículo de passeio 05 lugares** (com motorista e sem combustível) e **veículo tipo van 15 lugares** (com motorista e combustível inclusos), com abrangência de deslocamento em todo território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Justificativa: A presente contratação é imperativa para a viabilidade operacional das atividades finalísticas e institucionais do CRP-17/RN, assegurando a mobilidade de seus representantes e colaboradores em todo o território nacional. A segregação do objeto em regimes distintos de execução decorre de minucioso Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentado nos seguintes pilares:

· **Item 01 (Veículo de Passeio - Disponibilidade Mensal):** A adoção da locação mensal fixa é a modelagem que melhor atende às demandas de natureza contínua e rotineira. Do ponto de vista da economicidade, o regime de disponibilidade integral com custo fixo mensal (fee) elimina a volatilidade orçamentária para deslocamentos administrativos previsíveis. A manutenção da gestão direta do combustível pelo Conselho permite um controle estrito do consumo (Accountability), evitando o pagamento de margens de contingência que as empresas normalmente inserem quando o combustível está incluso em contratos de longa duração. **Regime de Quilometragem:** Quilometragem livre (sem franquia mensal), não havendo limitação de KM para o Item 01, tampouco cobrança de excedente. O valor do fee mensal já deve contemplar o desgaste natural decorrente da utilização irrestrita.

· **Item 02 (Van 15 Lugares - Regime de KM Rodada All-in):** A opção pelo pagamento por quilometragem rodada para o transporte coletivo visa a transferência do risco operacional e logístico para o parceiro privado. Considerando a abrangência nacional do serviço, este regime é superior, pois desonera a Administração da gestão de diárias de motoristas, pernoites e oscilações de preços de combustíveis em diferentes regiões do país. O Conselho remunera apenas a efetiva prestação do serviço (output), eliminando custos de ociosidade de mão de obra e veículos durante períodos sem eventos ou missões externas.

· **Item 03 (Sedan Diário):** Destinado ao atendimento de demandas eventuais de curta duração e missões institucionais pontuais. Esta modelagem é estrategicamente adotada como contingência operacional para situações em que o veículo de disponibilidade mensal (Item 01) já se encontra empenhado em roteiros prévios e surjam necessidades de deslocamentos concomitantes não programados. Sob a ótica da economicidade, o regime de diária com custos inclusos (*all-in*) demonstra-se mais vantajoso para cobrir esses picos de demanda, permitindo a contratação estrita pelo período de necessidade real, sem gerar custos fixos de ociosidade ou comprometer a continuidade das atividades finalísticas do Conselho.

Desta forma, a estrutura proposta observa o Princípio da Segregação de Itens e o Princípio da Eficiência, garantindo que o CRP-17/RN disponha de uma frota adaptável, com matriz de risco equilibrada e foco na otimização dos recursos públicos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD
------	------------------------	-----	-----

1.	<p>Locação de veículo de passeio, tipo Sedan, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) ocupantes (04 passageiros + 01 motorista), motorização mínima de 1.6 Flex ou equivalente em torque/potência. Equipamentos e Segurança: Ar-condicionado de fábrica; direção assistida (hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica); vidros e travas elétricas em todas as portas; sistema de som com conectividade Bluetooth; espelhos retrovisores externos com ajuste interno; encosto de cabeça e cinto de segurança de 03 (três) pontos para todos os ocupantes; Air Bag duplo e freios ABS. Condições da Frota: Ano de fabricação e modelo não inferior a 2025. O veículo deverá ser entregue em estado de novo ou seminovo, com quilometragem máxima de 20.000km no ato da entrega. Insumos e Encargos: Manutenção (preventiva e corretiva), seguro total (RCF-V e APP), motorista, e despesas do motorista (custos diretos e indiretos como salários, encargos, alimentação e hospedagem em deslocamentos nacionais), por conta exclusiva da CONTRATADA. Combustível por conta da CONTRATANTE (CRP-17/RN).</p>	Mês	12
2.	<p>Locação de veículo tipo Van, teto alto, capacidade mínima de 15 passageiros + motorista, destinada ao transporte coletivo em âmbito municipal, intermunicipal e interestadual (Abrangência Nacional). Equipamentos e Segurança: Ar-condicionado com duto central e controle independente para o salão de passageiros; poltronas individuais e reclináveis; tacógrafo devidamente aferido pelo INMETRO; janelas com película de proteção solar; bagageiro compatível com a capacidade de ocupantes. Condições da Frota: Ano de fabricação e modelo não inferior a 2025. O veículo deve atender às normas da ANTT para transporte interestadual. Regime de Execução: Remuneração por Quilometragem (KM) efetivamente percorrida, mediante aferição por odômetro ou sistema de rastreamento. Insumos e Encargos: Valor unitário por KM rodado na modalidade "all-in", compreendendo: combustível, lubrificantes, manutenção, seguros, taxas, e todos os custos diretos e indiretos do motorista (salários, encargos, alimentação e hospedagem em deslocamentos nacionais).</p>	KM	25.000

3.	<p>Locação de veículo de passeio, tipo Sedan, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) ocupantes (04 passageiros + 01 motorista), motorização mínima de 1.6 Flex ou equivalente em torque/potência. Equipamentos e Segurança: Ar-condicionado de fábrica; direção assistida (hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica); vidros e travas elétricas em todas as portas; sistema de som com conectividade Bluetooth; espelhos retrovisores externos com ajuste interno; encosto de cabeça e cinto de segurança de 03 (três) pontos para todos os ocupantes; Air Bag duplo e freios ABS. Condições da Frota: Ano de fabricação e modelo não inferior a 2025. O veículo deverá ser entregue em estado de novo ou seminovo, com quilometragem máxima de 20.000km no ato da entrega. Insumos e Encargos: Manutenção (preventiva e corretiva), seguro total (RCF-V e APP), motorista, e despesas do motorista (custos diretos e indiretos como salários, encargos, alimentação e hospedagem em deslocamentos nacionais), por conta exclusiva da CONTRATADA. Combustível por conta da CONTRATANTE (CRP-17/RN).</p>	Diária	60
----	---	--------	----

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contextualização Institucional O Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região (CRP-17/RN) possui, entre suas competências legais, a responsabilidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo em todo o Estado do Rio Grande do Norte. Tal missão exige o deslocamento constante de conselheiros e agentes fiscais para inspeções, reuniões institucionais e eventos de representação técnica em diversas localidades, tanto em âmbito estadual quanto nacional.

2.2. Descrição da Necessidade A presente contratação fundamenta-se na imperatividade de assegurar mobilidade administrativa eficiente, segura e ininterrupta. A estrutura operacional própria do CRP-17/RN não comporta a manutenção de uma frota pesada ou o gerenciamento logístico direto de motoristas e veículos de grande porte, sendo a terceirização (locação) o modelo que melhor atende aos princípios da eficiência e da especialização do serviço. A necessidade divide-se em dois perfis distintos:

- 1. Demandas Administrativas Rotineiras:** Necessidade de veículo de passeio para suporte diário às atividades da sede, protocolos, entregas técnicas e deslocamentos urbanos de pequeno porte.
- 2. Demandas de Representação e Fiscalização Coletiva:** Necessidade de transporte para grupos de conselheiros e colaboradores em missões técnicas e eventos em outras unidades da federação, onde a capacidade de carga e passageiros de um veículo convencional é insuficiente.

2.3. Alinhamento Estratégico e Planejamento A modelagem adotada busca a mitigação de riscos administrativos e financeiros. A opção por regimes de execução diferenciados (Mensal Fixo e KM All-in) reflete o planejamento estratégico do setor de compras, garantindo que o Conselho não suporte custos de ociosidade de mão de obra ou riscos de depreciação de ativos próprios.

2.4. Alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA) "A presente demanda encontra-se

devidamente integrada ao Planejamento Estratégico deste Conselho e guarda estrita conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, observando o cronograma de contratações e o agrupamento de itens para fins de ganho de escala, eficiência administrativa e otimização dos recursos públicos, conforme preconiza o Art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Caracterização da Solução Logística A solução consiste na prestação de serviço de transporte executivo e coletivo, operada por meio de locação de frota com motorista, configurando-se como uma solução de Mobilidade como Serviço (MaaS). A estrutura da solução é desenhada para desonerar o CRP-17/RN da gestão de ativos imobilizados, transferindo à contratada a responsabilidade integral pelo ciclo de disponibilidade dos veículos e da mão de obra associada.

3.2. Ciclo de Vida do Objeto e Sustentação Operacional O ciclo de vida da contratação compreende as seguintes fases e processos integrados:

- 1. Mobilização e Entrega (Fase Inicial):** Disponibilização imediata de veículos que atendam rigorosamente aos requisitos de ano, modelo e itens de segurança especificados, devidamente vistoriados e prontos para uso.
- 2. Operação e Disponibilidade (Fase de Execução):**
 - o **Item 01:** Garantia de prontidão diária para demandas rotineiras, com motorista disponível conforme jornada estabelecida.
 - o **Item 02:** Acionamento sob demanda para deslocamentos nacionais, com logística de insumos (combustível e encargos de viagem) internalizada no custo do KM rodado.
- 3. Manutenção e Continuidade (Ciclo Preventivo/Corretivo):** Gestão proativa da manutenção pela Contratada em toda a abrangência nacional. O ciclo de vida prevê a substituição imediata de qualquer veículo que apresente falha mecânica ou sinistro, garantindo que o ciclo de serviço institucional não sofra interrupção (Downtime Zero).
- 4. Monitoramento e Controle (Accountability):** Utilização de ferramentas de controle de quilometragem e diárias para fins de medição e faturamento, assegurando que o pagamento ocorra em estrita conformidade com o uso efetivo (para o Item 02) e a disponibilidade contratada (para o Item 01).
- 5. Desmobilização e Renovação (Fase Final):** Retirada dos veículos ao final da vigência contratual, sem resíduos passivos para o Conselho, como depreciação de frota, alienação de bens inservíveis ou passivos trabalhistas diretos com condutores.

3.3. Abrangência e Capilaridade A solução devem ser capazes de se adaptar às variações geográficas do ciclo de vida das missões do CRP-17/RN, garantindo suporte técnico e logístico em deslocamentos interestaduais, assegurando que a qualidade e a segurança do transporte sejam homogêneas, independentemente da unidade da federação onde o serviço esteja sendo prestado.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Habilitação Técnica

A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação de:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, de natureza similar ao objeto, por período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos.
- b) Comprovação de Frota:** A licitante deverá comprovar possuir ou ter acesso a frota compatível com o objeto, mediante apresentação de documentos que demonstrem a propriedade, arrendamento

mercantil (leasing) ou contrato de locação de veículos que atendam às especificações técnicas mínimas exigidas para o Item 01, Item 02 e item 03.

c) Comprovação de Capilaridade Nacional: Declaração formal de que dispõe de rede própria ou conveniada de assistência técnica e socorro mecânico capaz de atender chamados em todo o território nacional, com prazo de atendimento compatível com as necessidades do serviço.

4.2. Requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- b) Comprovação de regularidade trabalhista (Certidão de Débitos Trabalhistas - CDT).
- c) Comprovação de regularidade relativa ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

4.3. Requisitos Específicos para os Veículos

- a) Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, com documentação regular (CRLV) e vistoria veicular em dia.
- b) Para o Item 02 (Van), a licitante deverá comprovar que o veículo atende às normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para o transporte interestadual de passageiros.
- c) Todos os veículos deverão possuir seguro total, com cobertura para colisão, incêndio, roubo, furto, Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).
- d) Prazo de substituição do veículo em caso de sinistro, pane ou manutenção programada:
 - Âmbito urbano (região metropolitana de Natal/RN): Até 04 (quatro) horas.
 - Âmbito nacional (demais localidades): Até 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. Requisitos para os Motoristas

- a) A contratada deverá alocar motoristas devidamente habilitados na categoria compatível (CNH "B" para veículo de passeio; CNH "D" ou "E" para a van), com curso de direção defensiva concluído.
- b) Os motoristas deverão ser registrados em regime celetista (CLT) pela contratada, vedado o vínculo empregatício direto com o Conselho, nos termos da Súmula 331 do TST.
- c) Uniforme compatível com a atividade, fornecido pela contratada.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Regime de Execução e Acionamento dos Serviços

5.1.1. Item 01 — Locação Mensal de Veículo de Passeio.

- a) O veículo permanecerá à disposição do CRP-17/RN durante toda a vigência contratual, em regime de disponibilidade integral, sem franquia de quilometragem (KM livre).
- b) O acionamento do serviço ocorrerá mediante solicitação formal do fiscal do contrato, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) para deslocamentos programados, ou de 02h (duas horas) para demandas emergenciais, por meio de contato telefônico, e-mail ou aplicativo de mensagens oficializado no contrato.
- c) O motorista alocado deverá reportar-se ao local e horário indicados na solicitação, cumprindo rigorosamente a programação de deslocamentos estabelecida pelo Conselho.
- d) A quilometragem percorrida será livre, sem qualquer limite mínimo ou máximo mensal, sendo o valor fixo mensal devido independentemente do volume de uso efetivo.

5.1.2. Item 02 — Locação de Van por Quilometragem Rodada

- a) O acionamento do veículo tipo van dar-se-á exclusivamente sob demanda, mediante solicitação formal do fiscal do contrato protocolada junto à contratada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) para deslocamentos intermunicipais e interestaduais.

- b) O veículo será liberado apenas mediante Ordem de Serviço (OS) formalizada, contendo origem, destino, data, horário, trajeto estimado e quantidade de passageiros.
- c) A contratada será obrigada a aceitar a OS desde que respeitada a antecedência mínima, não podendo recusar acionamentos dentro da abrangência contratada (território nacional).
- d) O pagamento dar-se-á exclusivamente pela quilometragem efetivamente percorrida, aferida por odômetro ou sistema de rastreamento, vedada a cobrança de KM mínimo mensal ou taxa de disponibilidade.

5.1.3. Item 03 — Locação de Veículo de Passeio por diária

- a) Acionamento e Disponibilidade: O acionamento deste item dar-se-á exclusivamente sob demanda, mediante solicitação formal do fiscal do contrato com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas). Este regime destina-se primordialmente ao atendimento de agendas concomitantes ou missões institucionais imprevistas que ocorram enquanto o veículo de disponibilidade mensal (Item 01) estiver empenhado em roteiros previamente programados.
- b) Regime de Execução e Insumos: A execução ocorrerá por diária integral (período de até 12 horas). O valor da diária contemplará a disponibilidade do veículo, motorista, manutenção, seguros e demais encargos da contratada, exceto o combustível. O fornecimento de combustível será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE (CRP-17/RN). Esta modelagem justifica-se pela imprevisibilidade do itinerário e da quilometragem a ser percorrida nestas eventualidades, garantindo a economicidade ao evitar que a contratada precifique margens de risco excessivas sobre o insumo.
- c) Local de Início e Abrangência: O serviço terá início no local e horário indicados na Ordem de Serviço (OS), com abrangência de deslocamento em todo o território do Rio Grande do Norte e, excepcionalmente, em trajetos interestaduais de curta duração, desde que autorizados pela fiscalização.
- d) Medição e Faturamento: A medição será realizada por unidade de diária efetivamente utilizada e atestada em relatório de viagem. Não haverá pagamento de taxa de reserva ou disponibilidade para os períodos em que o serviço não for requisitado. Caso o deslocamento ultrapasse o período de 12 horas em um único dia, a fração excedente será objeto de negociação de hora extraordinária ou conversão em nova diária, conforme critério de economicidade a ser avaliado pela Administração.

5.2. Da Gestão dos Motoristas.

- a) Os motoristas alocados aos veículos serão de vínculo exclusivo da contratada, não estabelecendo qualquer relação de emprego com o CRP-17/RN, nos termos da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.
- b) A contratada deverá fornecer motoristas devidamente habilitados na categoria compatível (CNH "B" para o Item 01 e 03; CNH "D" ou "E" para o Item 02), com curso de direção defensiva, condutor e bom histórico de infrações de trânsito.
- c) A jornada de trabalho dos motoristas observará a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento de horas extras, adicional noturno, verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas e previdenciários.
- d) Deverão estar inclusos nos custos fixos da proposta da CONTRATADA, para cada item adjudicado, os encargos relativos a até 06 (seis) diárias mensais com pernoite e alimentação por motorista/veículo. Estas despesas são de responsabilidade integral da empresa para suporte a viagens de rotina e missões de curta duração dentro do respectivo lote.
- e) Os motoristas deverão utilizar uniforme ou vestimenta discreta e profissional, fornecida pela contratada.
- f) Caso a necessidade institucional do CRP-17/RN demande a utilização de motoristas em viagens que ultrapassem o teto de 06 (seis) pernoites mensais por item, o custo excedente relativo exclusivamente à alimentação e hospedagem do condutor será de responsabilidade da

CONTRATANTE, mediante reembolso ou pagamento direto, conforme rito administrativo próprio do Conselho, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro e a exequibilidade da prestação em missões de longa duração.

5.3. Da Substituição e Imobilização de Veículos.

a) Em caso de pane mecânica, sinistro, acidente ou manutenção programada que inviabilize a circulação do veículo, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por outro de categoria igual ou superior, nos seguintes prazos máximos:

Abrangência	Prazo Máximo
Item 01 e 03 — Região Metropolitana de Natal/RN	Até 04 (quatro) horas
Item 01 e 03 — Demais localidades do território nacional	Até 24 (vinte e quatro) horas
Item 02 — Região Metropolitana de Natal/RN e estado do RN	Até 06 (seis) horas
Item 02 — Demais localidades do território nacional	Até 24 (vinte e quatro) horas

b) O descumprimento injustificado do prazo de substituição sujeitará a contratada à aplicação de multa moratória, conforme previsto na minuta contratual, sem prejuízo de eventual rescisão contratual por descumprimento reiterado.

5.4. Da Medição, Recebimento e Pagamento

5.4.1. Item 01 — Pagamento Fixo Mensal

a) O pagamento mensal será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura, atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada do relatório mensal de utilização assinado pelo servidor responsável.

b) O valor fixo mensal será devido integralmente, não sofrendo redução proporcional em meses com menor utilização do veículo, salvo em caso de paralisação do serviço por culpa exclusiva da contratada.

Item 02 — Pagamento por Quilometragem Rodada

a) A medição da quilometragem percorrida dar-se-á por meio de sistema de rastreamento via satélite (GPS) oficialmente instalado no veículo, ou, na falta deste, por registro de odômetro com conferência documental.

b) O fiscal do contrato confrontará a quilometragem declarada na nota fiscal com a leitura do sistema de rastreamento, homologando ou glosando valores conforme constatação.

c) O pagamento será processado no mês subsequente à prestação do serviço, mediante nota fiscal/fatura acompanhada dos comprovantes de KM rodado atestados pelo fiscal.

Item 03 — Pagamento por Diária

a) A medição será realizada por unidade de diária efetivamente utilizada, devendo ser comprovada mediante a apresentação de Relatório de Viagem/Diário de Bordo, devidamente atestado pelo servidor que utilizou o serviço e validado pelo fiscal do contrato.

b) O relatório de que trata a alínea anterior deverá conter, obrigatoriamente: identificação do veículo e motorista, data, horários de início e término da disponibilidade, quilometragem inicial e final, bem como o itinerário percorrido para fins de controle de conformidade.

c) O pagamento será processado mensalmente, de forma consolidada, mediante a soma das diárias requisitadas e executadas no período, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura e dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

d) Não haverá pagamento por frações de diária, salvo se houver previsão específica de hora extraordinária em edital, devendo a Administração glosar qualquer cobrança que não corresponda à

efetiva prestação do serviço sob demanda.

5.4.2. Vedações e Impedimentos

- a) É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se a subcontratação parcial exclusivamente para serviços de manutenção corretiva e socorro mecânico.
- b) É vedada a veiculação de qualquer publicidade ou identificação visual nos veículos que faça referência ao CRP-17/RN, salvo autorização expressa.
- c) É vedado ao motorista substituir o veículo contratado sem prévia autorização do fiscal do contrato.

6. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da Ordem de Serviço, o que ocorrer por último.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, mediante avaliação da execução contratual e justificativa formal.

6.3. Quaisquer alterações contratuais, inclusive prorrogações de prazo, somente poderão ocorrer mediante **formalização de termo aditivo**, devidamente motivado, observado o interesse público, a capacidade de execução do contratado e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das partes são estabelecidas para assegurar a execução contínua, segura e rastreável dos serviços de locação de veículos, incluindo atendimento a chamados, serviços quando necessário, emissão de relatórios, observadas as especificações técnicas definidos neste Termo de Referência.

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Disponibilizar os veículos nas especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de funcionamento, limpeza e segurança, devidamente licenciados junto ao órgão de trânsito competente.
- b) Manter os veículos em perfeitas condições de uso durante toda a vigência contratual, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, arcando com todas as despesas decorrentes, incluindo peças, mão de obra, lubrificantes, pneus e demais insumos.
- c) Substituir, às suas expensas, os veículos que apresentarem defeitos, vícios ou avarias que comprometam a segurança ou o conforto dos passageiros, nos prazos estabelecidos no item 5.3 deste Termo.
- d) Fornecer veículo reserva de categoria igual ou superior, sem qualquer ônus adicional, sempre que o veículo contratado necessitar de manutenção programada ou corretiva que exceda o prazo de 04 (quatro) horas.
- e) Manter a frota com ano de fabricação e modelo não inferior ao exigido durante toda a vigência contratual, sendo vedada a substituição por veículo de ano inferior.
- f) Manter sistema de rastreamento e monitoramento veicular via satélite (GPS) em pleno funcionamento em todas as unidades alocadas, disponibilizando o acesso ao fiscal do contrato para acompanhamento em tempo real.

7.1.1. Quanto aos Motoristas

- a) Alocar motoristas devidamente habilitados na categoria compatível, com formação em direção defensiva e conduta profissional ética e discreta.
- b) Manter os motoristas registrados em regime celetista (CLT), assumindo integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes do vínculo empregatício, nos termos da Súmula nº 331 do TST.

- c) Exigir que os motoristas utilizem vestimenta compatível com a atividade, discreta e profissional, fornecida pela contratada.
- d) Realizar a substituição imediata do motorista que apresentar conduta incompatível, mediante solicitação fundamentada do fiscal do contrato, sem que isso caracterize ingerência do Conselho na relação empregatícia.
- e) Arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do motorista quando o deslocamento ultrapassar o período de 12 (doze) horas ou exigir pernoite fora da sede.

7.1.2. Quanto à Documentação e Regularidade.

- a) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de rescisão.
- b) Apresentar, mensalmente, cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) de cada unidade em operação.
- c) Manter vigentes os seguros obrigatórios e contratuais, especialmente o seguro total contra colisão, incêndio, roubo e furto, bem como o seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) e o seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), com apólices que abranjam expressamente todo o território nacional.
- d) Comprovar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, a regularidade para com o INSS, FGTS e demais obrigações fiscais.

7.1.3. Quanto à Execução dos Serviços.

- a) Atender prontamente às solicitações de serviço, respeitando os prazos de antecedência estabelecidos neste Termo.
- b) Comparecer no local, data e horário indicados na Ordem de Serviço, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- c) Responsabilizar-se por todos os danos causados ao patrimônio do CRP-17/RN ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, veículos ou equipamentos, inclusive aqueles oriundos de infração de trânsito cometida durante a execução contratual.
- d) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados dos membros e colaboradores do Conselho aos quais tiver acesso em razão da prestação dos serviços.
- e) Não veicular publicidade ou identificação visual nos veículos que faça referência ao CRP-17/RN, salvo autorização expressa e por escrito do Conselho.

7.2. Obrigações da Contratante

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- b) Proporcionar à Contratada o acesso às instalações e à vaga de garagem necessários para a guarda do veículo quando este não estiver em uso, durante o horário comercial estabelecido pelo Conselho.
- c) Fornecer o combustível necessário ao funcionamento do veículo do Item 01 (veículo de passeio), conforme definido no contrato.
- d) Proporcionar à Contratada o acesso às instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços, dentro do horário estabelecido.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, após a atestação da execução dos serviços pelo fiscal.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada, visando à boa execução do contrato.
- g) Notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, concedendo prazo para a devida correção.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

- 8.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 8.1.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.1.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 8.1.8.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.10.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*, e §1º).
- 8.1.11.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.1.12.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.1.13.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos estadual e Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.2.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços instrumentos dispostos neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-

los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I.** não produziu os resultados acordados;
- II.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. LIQUIDAÇÃO

8.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** A data da emissão;
- b)** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c)** O valor a pagar; e
- d)** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

8.3.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4. PRAZO DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.5. FORMA DE PAGAMENTO

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, sob forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as demais condições do Termo de Referência. O regime de execução será por demanda, com teto global de execução, e medição vinculada à efetiva prestação dos serviços e entrega dos produtos mensais, conforme atesto da fiscalização.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio de consultas online, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante de forma online, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.13.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.13.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9 . 1 3 . 5 . Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.14. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.14.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);

9.14.2. **CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.14.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e Previdência Social, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, bem como de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; (INSS), por elas administrados; nos das seguintes legislações: Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; com as alterações da Portaria PGFN/RFB – 3193, de 27.11.2017.

9 . 1 4 . 4 . Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9 . 1 4 . 6 . **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual,** através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

9.14.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

9 . 1 4 . 8 . Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.14.8.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal.

9.14.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.15. Qualificação econômico-financeira:

9.15.1. **Certidão Negativa de falência ou concordata**, expedida pelo Distribuidor Judicial na sede da pessoa jurídica licitante, emitida no máximo a 30 (trinta) dias da data fixada para envio da proposta e dos documentos de habilitação, quando esta não especificar a validade.

9.16. Qualificação técnica.

9.16.1. Da Habilitação Técnico-Operacional

9.16.1.1. Deverá a LICITANTE apresentar **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA-OPERACIONAL**, no mínimo, 1 (um) **ATESTADO OU DECLARAÇÃO**, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, a contendo, objeto em características compatíveis ao deste termo de referência. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por servidor/funcionário responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, abrangendo, no mínimo, as seguintes atividades:

9.16.1.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior ou técnico, detentor(es) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) junto ao CREA/CFT, para a execução dos serviços de manutenção de sistemas de climatização.

9.16.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.16.1.4. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

9.17. Outras Comprovações.

9.17.1. O licitante deverá declarar quem será o condutor do veículo e apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH conforme o item;

9.17.2. Apresentação de CRLV do veículo em nome da empresa licitante ou que estejam em alienação fiduciária/arrendamento mercantil;

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

a) O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

10.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.9.5. implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

11.1. O valor estimado total da contratação será apurado após a realização de pesquisa mercadológica pelo setor competente, em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, devendo constar no processo administrativo antes da publicação do edital.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região (CRP/RN), referente ao exercício financeiro de [ANO DO EXERCÍCIO], na(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

12.2. Os recursos para pagamento dos serviços de que trata este termo, são oriundos da seguinte dotação:

Conta de dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.009 - DESPESA COM LOCOMOÇÃO

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL.

13.1. O contrato poderá ser extinto/rescindido nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por determinação judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Sem prejuízo do disposto acima, em razão da natureza do objeto, aplicam-se as seguintes disposições:

- a)** atraso injustificado na execução por período superior a 15 (quinze) dias corridos;
- b)** paralisação dos serviços sem justificativa;
- c)** subcontratação total do objeto;
- d)** decretação de falência ou dissolução da Contratada.
- e)** A extinção não exime a Contratada das responsabilidades por passivos trabalhistas e previdenciários dos motoristas alocados, devendo manter a documentação regular pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- f)** A Administração poderá reter os créditos devidos à Contratada até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- g)** A rescisão será precedida de processo administrativo regular, garantindo-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- h)** Em caso de rescisão, a Contratada disporá de 10 (dez) dias corridos para retirada dos veículos e desmobilização dos motoristas, sob pena de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.

Natal/RN, 30 de Junho de 2026

Wesley Felipe Marques da Silva



TERMO DE CONTRATO Nº ____/20XX PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RN E A EMPRESA _____, NA FORMA AJUSTADA.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RN – CRP-17/RN, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 09.259.792/0001-98, sediado na Rua do Titânio, nº 25 - Lagoa Nova - Natal / RN – CEP: 59.076-020, neste ato representado pelo Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua _____ – xxxxxxxxxxxxxxxx/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas - CNPJ sob o número _____, sediada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20XX**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, da Lei nº 123/2006, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato para a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de conselheiros, funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região (CRP-17/RN), compreendendo a locação de veículo de passeio 05 lugares (com motorista e sem combustível) e veículo tipo van 15 lugares (com motorista e combustível inclusos), com abrangência de deslocamento em todo território nacional.

1.2 Este contrato tem amparo na Licitação – **Pregão Eletrônico nº XXX/20XX**, processo nº **XXX/20XX**, homologada em **XX/XX/20XX**, publicada em **XX/XX/20XX**.

1.3 Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

Cláusula 2ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, com início em xx de xxxxx de 20xx encerramento em xx de xxxxxxxx de 20xx, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com as necessidades da administração nos termos da Lei nº 14.133/21. Qualquer alteração do presente contrato será mediante termo aditivo/apostilamento, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE.

Cláusula 2ª DO VALOR CONTRATUAL

2.1 O custo total estimativo pela locação do veículo objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago de acordo com as solicitações emitidas pela CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RN – CRP-17/RN.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula 3ª DA DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRP/17, para o exercício de 20***, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

Cláusula 5ª DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

5.1.1 Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do email: pmfp.protocolonf@gmail.com;

5.1.2 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

5.1.3 Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.5 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.2 O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RN – CRP-17/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1**, acompanhado da Nota Fiscal do FORNECEDOR e devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento/serviço caberá ao CRP/17.

5 . 4 Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021

5.4.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5 . 5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5 . 6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5 . 9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5 . 1 0 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

Cláusula 6ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

- 6.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 6.1.2** Proporcionar à Contratada o acesso às instalações e à vaga de garagem necessários para a guarda do veículo quando este não estiver em uso, durante o horário comercial estabelecido pelo Conselho.
 - 6.1.3** Fornecer o combustível necessário ao funcionamento do veículo do Item 01 (veículo de passeio), conforme definido no contrato.
 - 6.1.4** Proporcionar à Contratada o acesso às instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços, dentro do horário estabelecido.
 - 6.1.5** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, após a atestação da execução dos serviços pelo fiscal.
 - 6.1.6** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada, visando à boa execução do contrato.
- 6.1.7** Notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, concedendo prazo para a devida correção.

Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Disponibilizar os veículos nas especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de funcionamento, limpeza e segurança, devidamente licenciados junto ao órgão de trânsito competente.
- b) Manter os veículos em perfeitas condições de uso durante toda a vigência contratual, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, arcando com todas as despesas decorrentes, incluindo peças, mão de obra, lubrificantes, pneus e demais insumos.
- c) Substituir, às suas expensas, os veículos que apresentarem defeitos, vícios ou avarias que comprometam a segurança ou o conforto dos passageiros, nos prazos estabelecidos no item 5.3 deste Termo.
- d) Fornecer veículo reserva de categoria igual ou superior, sem qualquer ônus adicional, sempre que o veículo contratado necessitar de manutenção programada ou corretiva que exceda o prazo de 04 (quatro) horas.
- e) Manter a frota com ano de fabricação e modelo não inferior ao exigido durante toda a vigência contratual, sendo vedada a substituição por veículo de ano inferior.
- f) Manter sistema de rastreamento e monitoramento veicular via satélite (GPS) em pleno funcionamento em todas as unidades alocadas, disponibilizando o acesso ao fiscal do contrato para acompanhamento em tempo real.

7.1.1 Quanto aos Motoristas

- a) Alocar motoristas devidamente habilitados na categoria compatível, com formação em direção defensiva e conduta profissional ética e discreta.
- b) Manter os motoristas registrados em regime celetista (CLT), assumindo integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes do vínculo empregatício, nos termos da Súmula nº 331 do TST.
- c) Exigir que os motoristas utilizem vestimenta compatível com a atividade, discreta e profissional, fornecida pela contratada.
- d) Realizar a substituição imediata do motorista que apresentar conduta incompatível, mediante solicitação fundamentada do fiscal do contrato, sem que isso caracterize ingerência do Conselho na relação empregatícia.
- e) Arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do motorista quando o deslocamento ultrapassar o período de 12 (doze) horas ou exigir pernoite fora da sede.

7.1.2 Quanto à Documentação e Regularidade.

- a) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de rescisão.
- b) Apresentar, mensalmente, cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) de cada unidade em operação.
- c) Manter vigentes os seguros obrigatórios e contratuais, especialmente o seguro total contra colisão, incêndio, roubo e furto, bem como o seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) e o seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), com apólices que abranjam expressamente todo o território nacional.
- d) Comprovar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, a regularidade para com o INSS, FGTS e demais obrigações fiscais.

7.1.3 Quanto à Execução dos Serviços.

- a) Atender prontamente às solicitações de serviço, respeitando os prazos de antecedência estabelecidos neste Termo.
- b) Comparecer no local, data e horário indicados na Ordem de Serviço, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- c) Responsabilizar-se por todos os danos causados ao patrimônio do CRP-17/RN ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, veículos ou equipamentos, inclusive aqueles oriundos de infração de trânsito cometida durante a execução contratual.
- d) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados dos membros e colaboradores do Conselho aos quais tiver acesso em razão da prestação dos serviços.
- e) Não veicular publicidade ou identificação visual nos veículos que faça referência ao CRP-17/RN, salvo autorização expressa e por escrito do Conselho;

Cláusula 8ª DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Regime de Execução e Acionamento dos Serviços

8.1.1 Item 01 — Locação Mensal de Veículo de Passeio.

- a) O veículo permanecerá à disposição do CRP-17/RN durante toda a vigência contratual, em regime de disponibilidade integral, sem franquia de quilometragem (KM livre).
- b) O acionamento do serviço ocorrerá mediante solicitação formal do fiscal do contrato, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) para deslocamentos programados, ou de 02h (duas horas) para demandas emergenciais, por meio de contato telefônico, e-mail ou aplicativo de mensagens oficializado no contrato.
- c) O motorista alocado deverá reportar-se ao local e horário indicados na solicitação, cumprindo

rigorosamente a programação de deslocamentos estabelecida pelo Conselho.

d) A quilometragem percorrida será livre, sem qualquer limite mínimo ou máximo mensal, sendo o valor fixo mensal devido independentemente do volume de uso efetivo.

8.1.2 Item 02 — Locação de Van por Quilometragem Rodada

a) O acionamento do veículo tipo van dar-se-á exclusivamente sob demanda, mediante solicitação formal do fiscal do contrato protocolada junto à contratada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) para deslocamentos intermunicipais e interestaduais.

b) O veículo será liberado apenas mediante Ordem de Serviço (OS) formalizada, contendo origem, destino, data, horário, trajeto estimado e quantidade de passageiros.

c) A contratada será obrigada a aceitar a OS desde que respeitada a antecedência mínima, não podendo recusar acionamentos dentro da abrangência contratada (território nacional).

d) O pagamento dar-se-á exclusivamente pela quilometragem efetivamente percorrida, aferida por odômetro ou sistema de rastreamento, vedada a cobrança de KM mínimo mensal ou taxa de disponibilidade.

8.1.3 Item 03 — Locação de Veículo de Passeio por diária

a) **Acionamento e Disponibilidade:** O acionamento deste item dar-se-á exclusivamente sob demanda, mediante solicitação formal do fiscal do contrato com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas). Este regime destina-se primordialmente ao atendimento de agendas concomitantes ou missões institucionais imprevistas que ocorram enquanto o veículo de disponibilidade mensal (Item 01) estiver empenhado em roteiros previamente programados.

b) **Regime de Execução e Insumos:** A execução ocorrerá por diária integral (período de até 12 horas). O valor da diária contemplará a disponibilidade do veículo, motorista, manutenção, seguros e demais encargos da contratada, exceto o combustível. O fornecimento de combustível será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE (CRP-17/RN). Esta modelagem justifica-se pela imprevisibilidade do itinerário e da quilometragem a ser percorrida nestas eventualidades, garantindo a economicidade ao evitar que a contratada precifique margens de risco excessivas sobre o insumo.

c) **Local de Início e Abrangência:** O serviço terá início no local e horário indicados na Ordem de Serviço (OS), com abrangência de deslocamento em todo o território do Rio Grande do Norte e, excepcionalmente, em trajetos interestaduais de curta duração, desde que autorizados pela fiscalização.

d) **Medição e Faturamento:** A medição será realizada por unidade de diária efetivamente utilizada e atestada em relatório de viagem. Não haverá pagamento de taxa de reserva ou disponibilidade para os períodos em que o serviço não for requisitado. Caso o deslocamento ultrapasse o período de 12 horas em um único dia, a fração excedente será objeto de negociação de hora extraordinária ou conversão em nova diária, conforme critério de economicidade a ser avaliado pela Administração.

8.2 Da Gestão dos Motoristas.

a) Os motoristas alocados aos veículos serão de vínculo exclusivo da contratada, não estabelecendo qualquer relação de emprego com o CRP-17/RN, nos termos da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

b) A contratada deverá fornecer motoristas devidamente habilitados na categoria compatível (CNH "B" para o Item 01 e 03; CNH "D" ou "E" para o Item 02), com curso de direção defensiva, condutor e bom histórico de infrações de trânsito.

c) A jornada de trabalho dos motoristas observará a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento de horas extras, adicional noturno, verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas e previdenciários.

d) Deverão estar inclusos nos custos fixos da proposta da CONTRATADA, para cada item adjudicado, os encargos relativos a até 06 (seis) diárias mensais com pernoite e alimentação por motorista/veículo. Estas despesas são de responsabilidade integral da empresa para suporte a viagens de rotina e missões de curta duração dentro do respectivo lote.

e) Os motoristas deverão utilizar uniforme ou vestimenta discreta e profissional, fornecida pela contratada.

f) Caso a necessidade institucional do CRP-17/RN demande a utilização de motoristas em viagens

que ultrapassem o teto de 06 (seis) pernoites mensais por item, o custo excedente relativo exclusivamente à alimentação e hospedagem do condutor será de responsabilidade da CONTRATANTE, mediante reembolso ou pagamento direto, conforme rito administrativo próprio do Conselho, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro e a exequibilidade da prestação em missões de longa duração.

8.3 Da Substituição e Imobilização de Veículos.

a) Em caso de pane mecânica, sinistro, acidente ou manutenção programada que inviabilize a circulação do veículo, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por outro de categoria igual ou superior, nos seguintes prazos máximos:

Abrangência	Prazo Máximo
Item 01 e 03 — Região Metropolitana de Natal/RN	Até 04 (quatro) horas
Item 01 e 03 — Demais localidades do território nacional	Até 24 (vinte e quatro) horas
Item 02 — Região Metropolitana de Natal/RN e estado do RN	Até 06 (seis) horas
Item 02 — Demais localidades do território nacional	Até 24 (vinte e quatro) horas

b) O descumprimento injustificado do prazo de substituição sujeitará a contratada à aplicação de multa moratória, conforme previsto na minuta contratual, sem prejuízo de eventual rescisão contratual por descumprimento reiterado.

8.4 Da Medição, Recebimento e Pagamento

8.4.1 Item 01 — Pagamento Fixo Mensal

a) O pagamento mensal será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura, atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada do relatório mensal de utilização assinado pelo servidor responsável.

b) O valor fixo mensal será devido integralmente, não sofrendo redução proporcional em meses com menor utilização do veículo, salvo em caso de paralisação do serviço por culpa exclusiva da contratada.

Item 02 — Pagamento por Quilometragem Rodada

a) A medição da quilometragem percorrida dar-se-á por meio de sistema de rastreamento via satélite (GPS) oficialmente instalado no veículo, ou, na falta deste, por registro de odômetro com conferência documental.

b) O fiscal do contrato confrontará a quilometragem declarada na nota fiscal com a leitura do sistema de rastreamento, homologando ou glosando valores conforme constatação.

c) O pagamento será processado no mês subsequente à prestação do serviço, mediante nota fiscal/fatura acompanhada dos comprovantes de KM rodado atestados pelo fiscal.

8.4.2 Vedações e Impedimentos

a) É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se a subcontratação parcial exclusivamente para serviços de manutenção corretiva e socorro mecânico.

b) É vedada a veiculação de qualquer publicidade ou identificação visual nos veículos que faça referência ao CRP-17/RN, salvo autorização expressa.

c) É vedado ao motorista substituir o veículo contratado sem prévia autorização do fiscal do contrato.

Cláusula 9ª CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 O serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor designado pelo CRP/17 CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução,

comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

9.2 Os serviços deverão ser disponibilizados e prontos em até 05 (cinco) dias.

9.3 A servidor designado responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

9.4 Quaisquer exigências inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas bo prazo descrito no termo de referência, onde será informado a contratada com no mínimo 03 (três) dias de antecedência de cada necessidade do CRP, qualquer eventualidade que venha a ser causada pela contratada deverá ser corrigida sem ônus para a Administração.

9.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

9.6 O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RN – CRP-17/RN não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

9.7 As providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

9.8 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

Cláusula 10ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Cláusula 11ª EXTINÇÃO

11.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1 1 . 2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

1 1 . 3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

1 1 . 4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas

Cláusula 12ª DAS ALTERAÇÕES E TERMOS ADITIVOS

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 13ª DOS CASOS OMISSOS

13.1 Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei n.º 14.133/21, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 14ª DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 15ª DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal no Rio Grande do Norte Seção Judiciária de Natal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Natal/RN, de de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE

.....

0.1. CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Bertelli Bottini, Assistente Administrativa(o)**, em 30/06/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2918998** e o código CRC **F7FB1E3B**.